



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

OFÍCIO-GABINETE-295/2022

Nova Serrana (MG), 22 de setembro de 2022

Exmo. Sr.

Agnaldo Mendes Cordeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana

Rua Betsaid, 70 - São Sebastião

35.524.100 - **Nova Serrana** - MG

Prezado senhor,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares desta Câmara Municipal, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, o Projeto de Lei nº 109 /2022, o qual “Altera a lei nº 2.756, de 11 de maio de 2020, que ‘Cria o Centro de Convivência do Idoso no Município de Nova Serrana e dá outras providências’”.

Atenciosamente,

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

Sec. Cam. Mun. - 20-Set-2022-13739-002520-4/4

Sec. Cam. Mun.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

PROJETO DE LEI ____/2022

“Altera a lei nº 2.756, de 11 de maio de 2020, que ‘Cria o Centro de Convivência do Idoso no Município de Nova Serrana e dá outras providências’”.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei revoga as alíneas a, b, c, d, do art. 5º da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de maio de 2020, bem como seu parágrafo único, e, ainda, altera o texto do *caput* do mesmo art.5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Para fins de composição da equipe do Centro de Convivência do Idoso, será utilizada como parâmetro a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 23 de setembro de 2022.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Prezados Senhores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei nº ____/2022, o qual “Altera a lei nº 2.756, de 11 de maio de 2020, que ‘Cria o Centro de Convivência do Idoso no Município de Nova Serrana e dá outras providências’”.

O que se pretende com o presente Projeto de Lei é a uniformização da composição das equipes que exercem tarefas similares no âmbito de competência da lei acima mencionada, com intuito de padronizar os serviços, gerar segurança na atuação das equipes, bem como prestar, com mais eficiência, o serviço público que é disponibilizado aos cidadãos de Nova Serrana.

Os direitos previstos na Lei ora alterada são direitos da classe consagrada jurisprudencialmente como hipervulneráveis, que demandam uma prestação social e efetiva do Poder Público, em especial em âmbito municipal, para que seja devidamente tutelado o interesse local do Município, nos termos do art. 30 da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, optou o Executivo Municipal por padronizar as equipes, utilizando como base a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Mediante o exposto, contamos com o habitual apoio dessa Casa Legislativa à presente iniciativa pelos nobres membros dessa Egrégia Casa Legislativa

Nova Serrana (MG), 22 de setembro de 2022.



EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal